



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

## DECRETO Nº 2.504 DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Contratação Anual do Poder Público de Analândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências

**Paulo Henrique Franceschini**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferida por lei e

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo regramento para licitações e contratos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação local da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

#### Objeto, definições e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as regras e as diretrizes sobre a elaboração, a divulgação e o acompanhamento do Plano de Contratações Anual da administração pública municipal do Poder Executivo do Município de Analândia nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I – Data desejada para a contratação:** é o prazo limite para a conclusão do processo de contratação com a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso e de acordo com o setor requisitante;

**II – Documento de Formalização de Demanda – DFD:** documento inicial que instrui a elaboração do Plano de Contratações Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade e a data desejada para a contratação;

**III – Documento de Oficialização de Demanda – DOD:** documento que informa o início do processo de contratação e que objetiva identificar a demanda no Plano de Contratações Anual, bem como designar os integrantes técnicos da equipe de planejamento e o responsável pela pesquisa de preços;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**IV – Plano de Contratações Anual – PCA:** documento que consolida todas as demandas que o órgão ou a entidade pretendem contratar ou prorrogar no exercício subsequente, bem como planeja e prioriza o processamento de atas de registro de preços, que contém a relação dos processos de contratação, organizado por grau de prioridade da demanda, com a consideração da data desejada pelo requisitante e da disponibilidade da força de trabalho para a realização da contratação, com a estimativa dos prazos de início e término dos processos;

**VI – Setor de compras:** unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou da entidade, com competências para conduzir o PCA definido neste Decreto;

**VII – Setor requisitante:** unidade que, por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e de comunicações;

**VIII – Unidade supridora:** unidade com conhecimento técnico– operacional sobre o objeto demandado, responsável pela agregação de valor e pela compilação das necessidades de mesma natureza contidas nos DFDs;

**IX – Equipe de planejamento da contratação:** conjunto de representantes das áreas requisitante, supridora (área técnica) e administrativa (compras e/ou logística), indicados pelas chefias das respectivas unidades, dentro das suas esferas de competência, que detenham as expertises necessárias à execução das etapas de planejamento do processo de contratação com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, entre outros.

### CAPÍTULO II

#### DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 3º** O Plano de Contratações Anual – PCA deverá conter:

I – a previsão de todas as contratações a serem realizadas no ano subsequente, que englobam as compras, as obras e os serviços gerais, inclusive de engenharia e tecnologia da informação, bem como a previsão de renovação ou a prorrogação dos contratos vigentes;

II – a estimativa dos recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

**Art. 4º** Os titulares das secretarias, após a elaboração e compilação de todos os Documentos de Formalização de Demanda – DFD, deverão remetê-los à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 01 de março do exercício anterior ao ano de referência do PCA, com todas as informações necessárias para a confecção do Plano de Contratações Anual – PCA.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º A compilação de todos os Documentos de Formalização de Demanda – DFD, de que trata o caput deste artigo, deve manter compatibilidade com as propostas orçamentárias setoriais a serem encaminhadas durante o processo de elaboração do projeto de lei orçamentária do exercício seguinte.

§ 2º Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

I – instituir e regulamentar o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual, estabelecer prazos e definir modelos e formulários padronizados de documentos;

II – orientar os órgãos quanto à elaboração do Plano de Contratações Anual;

III – encaminhar o Plano de Contratações Anual – PCA consolidado à Secretaria de Finanças até o dia 30 de maio de cada exercício para apoiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício seguinte.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas;

II – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no PCA, quando isso couber.

**Art. 6º** O Plano de Contratações Anual – PCA é instrumento de governança das contratações do Município e têm como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de competência descentralizada;

II – garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico dos órgãos e das entidades;

III – subsidiar a elaboração da lei orçamentária;

IV – auxiliar a programação e a execução financeiras;

V – permitir a gestão dos processos de contratações, com o embasamento das decisões a serem tomadas pelo respectivo órgão e com o auxílio na definição de estratégias, planos de execução, prazos e metas;

VI – garantir a eficiência e a economicidade do gasto público, bem como a gestão de estoque e patrimônio da administração;

VII – garantir maior transparência e controle das contratações no Município.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**Art. 7º** O procedimento para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA do ano subsequente inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante. Consolidação das demandas

**Art. 8º** O setor de compras de cada órgão ou entidade deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e promover as diligências necessárias para:

I – realizar, com o auxílio das unidades supridoras e sempre que houver pertinência, a análise das demandas contidas nos DFDs e a agregação de valor dos objetos da mesma natureza, para racionalizar os esforços de contratação e seguir os princípios da padronização e da economicidade;

II – adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual;

III – construir o Calendário de Contratações por grau de prioridade da demanda de acordo com o planejamento estratégico do órgão, com a consideração da data desejada pelo requisitante e da disponibilidade da força de trabalho para realizar a contratação, também com a estimativa dos prazos de início e término dos processos. Aprovação do Plano de Contratações Anual

**Art. 9º** O ordenador de despesas deverá aprovar o Plano de Contratações Anual ou, se for necessário, devolvê-lo para o setor de compras para que sejam realizadas as devidas readequações, o que deverá ocorrer em tempo hábil à aprovação do PCA nos termos deste Decreto.

**Art. 10.** O Município deverá publicar o Plano de Contratações Anual e as revisões dele em seu eletrônico, em atendimento ao art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXECUÇÃO E DA REVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 11.** Os processos licitatórios deverão ser iniciados com a edição do Documento de Oficialização de Demanda – DOD, que informará aos setores de compras o início do procedimento, os integrantes técnicos que comporão a equipe de planejamento da contratação e o responsável pela pesquisa de preços, bem como indicará a previsão do objeto a ser contratado no PCA do órgão.

**Art. 12.** A continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no PCA do órgão ou da entidade.

**§ 1º** Caso o objeto pretendido não esteja previsto no PCA, os setores requisitantes deverão justificar sua urgência e sua necessidade, com o requerimento de sua inclusão nesse plano ao setor de compras.



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º A inclusão de demanda no Plano de Contratações Anual será submetida ao procedimento de revisão previsto neste Decreto após a avaliação de seus impactos orçamentário, financeiro e operacional, inclusive quanto a seus efeitos no Calendário de Contratações.

**Art. 13.** O setor de compras deverá avaliar e elaborar periodicamente a matriz e os relatórios de riscos quanto à probabilidade de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no PCA durante a vigência dele.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

**Art. 14.** Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas as contratações previstas no PCA nas seguintes hipóteses:

I – necessidade de adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu envio;

II – necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua publicação;

III – necessidade de adequação das programações orçamentária e financeira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação de decretos de programações orçamentária e financeira;

IV – modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação;

V – extraordinariamente, mediante justificativa durante a sua execução para a inclusão de demanda e com a subsequente aprovação do ordenador de despesas.

§ 1º Os órgãos deverão estabelecer a periodicidade de reuniões ordinárias para monitorar o PCA durante sua vigência de execução.

§ 2º Durante as revisões do PCA, poderão ainda ser incluídas as demandas que não foram finalizadas na execução do PCA do ano anterior, com a possibilidade de uso do relatório de risco elaborado pelo setor de compras como base.

§ 3º As modificações previstas deste artigo poderão ser realizadas por meio de revisões ordinárias ou extraordinárias, destinadas às modificações do PCA durante a vigência de sua execução.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos licitatórios, as contratações e as prorrogações que forem autuados a partir do ano de janeiro 2024 deverão observar o disposto neste Decreto.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

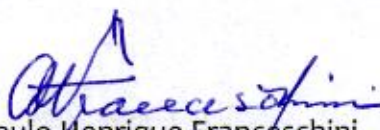
**Art. 16.** O Secretário de Administração e Finanças deverá solucionar os casos omissos, expedir normas complementares, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto, que poderá ser apoiada por solução de tecnologia da informação e da comunicação a ser adotada.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração deverá definir e divulgar calendário para garantir o cumprimento das normas deste Decreto.

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades poderão deliberar internamente quanto à elaboração do PCA, observadas as disposições deste Decreto e as demais normas atinentes à matéria.

**Art. 18.** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura municipal da Estância Climática de Analândia, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

  
Paulo Henrique Franceschini  
Prefeito Municipal